

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

O GOVERNO DA CIDADE AUTÓNOMA DE BUENOS AIRES

E

A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Que entre si celebram o Governo da Cidade de Buenos Aires, com domicilio à Rua Bolívar 1, na Cidade Autônoma de Buenos Aires, neste ato representado pelo Senhor Chefe do Governo, Engenheiro Mauricio Macri, doravante o GCBA, e a República Federativa do Brasil, com domicilio a Rua Cerrito 1350, na Cidade Autônoma de Buenos Aires, neste ato representada pelo Embaixador Enio Cordeiro, doravante a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, visando à implementação de um programa para a difusão e a qualificação do ensino da língua portuguesa e da cultura brasileira nas instituições escolares do Governo da Cidade Autônoma de Buenos Aires, e à criação de laços de colaboração recíproca nos campos acadêmico, técnico e cultural.

CONSIDERANDO:

Que é objetivo da política educacional do Governo da Cidade Autônoma de Buenos Aires garantir uma oferta multicultural e plurilingüe de alto nível nas escolas e cursos da sua rede de ensino;

Que é objetivo da política cultural da República Federativa do Brasil incrementar a quantidade e reforçar a qualidade do ensino da língua portuguesa e da cultura brasileira;

Que, desde a criação do MERCOSUL, o aprofundamento do processo de integração regional tem gerado uma crescente procura pelo ensino da língua portuguesa na Cidade de Buenos Aires; e

Que a difusão da língua portuguesa e a formação e capacitação docente constituem uma contribuição positiva para a comunidade educacional;

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação que será regido pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: As partes, de comum acordo, desenharão, fomentarão e executarão atividades de intercâmbio acadêmico, cultural, assistência técnica, capacitação e/ou desenvolvimento de todas as áreas de interesse mútuo, no marco do MERCOSUL e do processo de integração regional.

SEGUNDA: Como parte das ações decorrentes da celebração do presente convênio em contra-se o ensino da língua portuguesa na grade curricular tanto da rede de ensino do Ministério de Educação do Governo da Cidade Autônoma de Buenos Aires como das Escolas Plurilíngües que escolheram o idioma português como primeira ou segunda língua. A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL apoiará a difusão do idioma no que se refere ao fornecimento de material didático de referência, para uso compartilhado dos corpos docente, na atualização, e discente, na aprendizagem. O GCBA, por meio do setor competente, se encarregará do levantamento de dados, interesses e necessidades referentes ao ensino e à aprendizagem da língua portuguesa na Cidade, da distribuição do material e da assistência as escolas para a utilização do material didático oferecido pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, a título de doação.

TERCEIRA: A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL se compromete a apoiar e orientar cursos

de capacitação e atualização dos docentes de português do Ministério de Educação da Cidade Autônoma de Buenos Aires e a intermediar o acesso dos docentes a biblioteca de referência em língua e cultura brasileira.

QUARTA: A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL poderá apoiar outras atividades destinadas ao aprofundamento da cooperação acadêmica e cultural, como, por exemplo, a realização de concursos em idioma português, de visitas à Embaixada dos alunos da rede de ensino do Ministério de Educação da Cidade Autônoma de Buenos Aires e de ciclos de cinema e cultura brasileira.

QUINTA: As partes designam como órgãos executores do presente Convênio a Direção de Línguas Estrangeiras do Ministério de Educação da Cidade Autônoma de Buenos Aires, pelo GCBA, e os Setores de Cooperação Educacional, Cultural e/ou Divulgação, pela Embaixada.

SEXTA: O GCBA, por meio do Ministério de Educação da Cidade Autônoma de Buenos Aires, e a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, por meio da Embaixada, organizarão encontros periódicos, ao menos duas vezes por ano, para a troca de experiências e idéias sobre as novas metodologias de ensino, podendo qualquer uma das partes convocar esta reunião.

SÉTIMA: As ações a que referem as cláusulas do presente Acordo serão especificadas e definidas, conforme o caso, na forma de Protocolos Adicionais de aplicação, que, para todos os efeitos, o integrarão.

OITAVA: A implementação do presente Acordo não significará um incremento no orçamento anual aprovado para o GCBA.

NONA: O presente Convênio de Cooperação será válido por um ano e poderá ser automaticamente renovado, por períodos iguais e sucessivos, salvo expressa manifestação em contrário de uma das partes.

DÉCIMA: Para todos os efeitos do presente Convênio, as partes fixam seus domicílios legais nos domicílios acima enunciados, onde se consideram como válidas todas as notificações enviadas, mesmo que de fato não se encontrarem nesses endereços, exceto comunicação certa em contrário, e aceitam a competência do Foro Federal da Cidade Autônoma de Buenos Aires, renunciando a qualquer outro foro ou jurisdição. Em caso de controvérsia judicial, o Governo da Cidade Autônoma de Buenos Aires será validamente notificado à Rua Uruguay número 440, Piso 2º, Oficina 27, Cidade Autônoma de Buenos Aires.

E por estarem os partícipes justos e acordados, firman entre si o presente instrumento elaborado em duas vias em espanhol e duas vias em português, de igual teor e forma e a um mesmo efeito, na Cidade Autônoma de Buenos Aires, em 6 de Abril de 2011.

Senhor Enio Cordeiro
Embaixador do República
Federativa Do Brasil

Senhor Mauricio Macri
Chefe do Governo da
Cidade Autônoma de Buenos Aires